

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.459.266,29 - SME.

PARECER

O presente Projeto de Lei Ordinária visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.459.266,29, com recursos provenientes do superávit financeiro anterior do exercício anterior da fonte 540 (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto), 543 (Transferências do FUNDEB- Complementação da União-VAAR) e 546 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União-ETI), a título de ajustar o orçamento de 2026, permitindo usar corretamente os saldos do FUNDEB que sobraram de 2025. Esses recursos precisam ser reclassificados para suas fontes específicas (VAAR e ETI), evitando mistura de verbas e garantindo que cada valor seja aplicado conforme a lei. A urgência ocorre porque a legislação do FUNDEB (Lei 14.113/2020) determina que esses saldos devem ser utilizados até o primeiro quadrimestre do ano seguinte, por meio da abertura de crédito adicional.

Conforme o Parecer Contábil fornecido pela Câmara de Vereadores (fl. 07, 08 e 09), foram encontradas duas incompatibilidades técnicas na indicação dos valores contidos nos recursos 543 e 546, no qual na conta bancária indicada não constava valores suficientes: *" Tal situação evidencia incompatibilidade técnica na vinculação das fontes de recursos, considerando que a abertura de crédito adicional lastreada em superávit financeiro deve observar rigorosamente a correspondência entre a fonte do recursos apurada no Balanço Patrimonial do exercício anterior e a respectiva execução da despesa na mesma fonte, conforme orientações da*

contabilidade aplicada ao setor público” (fl.08). Complementa na folha a seguir que o PLO carece de adequação técnica quanto a compatibilização entre as fontes de recursos, recomendando a revisão e alteração da distribuição das dotações por fonte ou a apresentação de demonstrativo que comprove a efetiva disponibilidade de superávit nas respectivas fontes.

Como indicado pelo setor contábil da casa legislativa, o pedido de diligência foi atendido e no memorando 277/2026 da Secretaria de Administração anexado ao projeto (fl.11 à fl.15), foi indicada nova conta contendo os valores apontados no PLO, comprovado pelos extratos bancários anexados.

Sendo assim, no segundo parecer contábil fornecido pela casa legislativa, o contador ressalta que “em resposta às diligências, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do memorando nº 277/2026, encaminhou as informações complementares, acompanhadas de extrato bancário” (fl.16). E também explica o motivo do erro cometido anteriormente pela secretaria: “A documentação apresentada confirma que a inconsistência inicial decorreu de erro de controle orçamentário ocasionado pela utilização de conta bancária única para múltiplas fontes do FUNDEB, prática que, embora comum, exige rigorosa conciliação contábil para garantir a correta vinculação dos recursos.” Após as diligências serem atendidas, tornou-se viável tecnicamente o PLO 023/2026, sob o aspecto contábil, orçamentário e fiscal, segundo a contabilidade pública.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Assuntos Internacionais (CCJAI), visto que as diligências já haviam sido sanadas, também deu resposta favorável quanto à tramitação do projeto.

Nesse sentido, não foram identificados vícios formais ou materiais no projeto, sendo esclarecidas e modificadas as irregularidades, este parecer opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026.

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

35 00183018

2026-04-07

12:49:28

12:49:28